



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Data da reunião: 30/10/2024

Presidente: Senadora Leila Barros

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 4816/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências, para estabelecer medidas de transparência relativas ao Plano Nacional sobre Mudança do Clima e aos Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas.</p> <p>Autoria: Senador Alessandro Vieira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Otto Alencar	Pela aprovação com emenda	<p>A proposição tem o objetivo de prever que o Plano Nacional sobre Mudança do Clima e os Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas serão avaliados anualmente e atualizados, no mínimo, a cada cinco anos. Ademais, visa a estabelecer que os relatórios que contenham as referidas avaliações devem ser publicados em portal eletrônico oficial e remetidos ao Congresso Nacional até o dia 15 de maio do ano seguinte ao ano avaliado, apresentando dados como, por exemplo, a descrição detalhada da execução financeira das ações vinculadas aos planos.</p> <p>Relator propõe emenda para adequar para quatro anos, e não cinco, o prazo em que o Plano Nacional sobre Mudança do Clima e os Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas serão avaliados.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, com parecer favorável ao projeto. 2. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e a emenda apresentada, nos termos do relatório, salvo requerimento de destaque.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 2230/2022 Ementa: Autoriza a criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Mecias de Jesus	Pela aprovação	<p>O projeto autoriza a criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos, relativo a animais que se destinam à companhia ou são criados como de estimação, expressamente excluídos os “animais que se destinam à produção agropecuária para produtos ou serviços”. O Cadastro poderá ser mantido pela União, com descentralização de seu acesso aos demais entes federados. No caso de a União optar pela criação do Cadastro, deverão ser observadas as seguintes regras: a) os animais serão cadastrados nos municípios e no Distrito Federal, e os cadastros serão fiscalizados e centralizados pelos estados e pela União, respectivamente; b) a União fornecerá aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios o modelo comum do Cadastro a ser adotado; c) o Cadastro será disponibilizado para acesso público pela internet; d) o Cadastro conterá, no mínimo: d.1) o número da carteira de identidade e do CPF do proprietário do animal; d.2) o endereço do proprietário; d.3) o endereço onde o animal é mantido e sua procedência; d.4) o nome popular da espécie, a raça, o sexo, a idade real ou presumida do animal, as vacinas aplicadas e as doenças contraídas ou em tratamento; d.5) a categoria do animal quanto à sua função, entre as de estimação e de entretenimento; d.6) o uso de chip pelo animal que o identifique como cadastrado; e) o proprietário informará, para registro no Cadastro, venda, doação ou ocorrência de morte do animal, apontando a sua causa. Por fim, o projeto dispõe que informações fornecidas ao Cadastro são de responsabilidade do declarante, que incorrerá em sanções penais e administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, quando total ou parcialmente falsas, engonosas ou omissas.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável ao Projeto e contrário à Emenda nº 1.</p>
3	PL 2118/2023 Ementa: Altera as Leis nºs 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC), e 12.249, de 11 de junho de 2010. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação]	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação	<p>O PL altera a Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC) para, entre outros dispositivos: a) incluir medidas de “mitigação e adaptação” aos objetivos da Política; b) dar ênfase no combate ao desmatamento quando da proteção dos biomas nacionais; c) incluir, entre os objetivos da PNMC, a estratégia nacional para o setor de aviação civil; d) incentivar atividades e tecnologias de baixas emissões de gases de efeito estufa (GEE) direcionadas ao setor de aviação civil; e) incluir o tema da mitigação da mudança do clima e adaptação</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Não Terminativo			aos seus efeitos adversos nas políticas e planos de desenvolvimento em todos os níveis; f) adicionar a possibilidade de cooperação internacional descentralizada para apoio às políticas climáticas; g) prever o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima e do Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira (RETAERO) como instrumentos da Política; e, h) definir como instrumento institucional o Núcleo de Articulação Federativa para o Clima. Além disso, determina que as disposições da PNMC sejam observadas nas políticas públicas e programas governamentais de todos os entes federativos. O projeto também dispõe que o País adotará metas de mitigação das emissões de GEE conforme compromisso nacional voluntário estabelecido na vigente Contribuição Nacionalmente Determinada (Nationally Determined Contribution – NDC, na sigla em inglês). Menciona que para atingimento das metas de redução de emissões de GEE no setor de aviação civil, o País adotará como compromisso nacional voluntário as ações de mitigações previstas nos tratados da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI). Ademais, o PL modifica a Lei 12.249/2010, para incluir no Retaero a pessoa jurídica que desenvolva tecnologia de fabricação de combustível destinado a aviação civil, garantindo benefícios fiscais. E revoga dispositivo da PNMC que estabelece metas voluntárias brasileiras de redução de GEE até o ano de 2020 (prazo já expirado).
4	PL 1990/2024 Ementa: Institui a Política Nacional para a Recuperação da Vegetação da Caatinga. Autoria: Senadora Janaína Farias <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação	O PL institui a Política Nacional para a Recuperação da Vegetação da Caatinga e estabelece seus objetivos, princípios, diretrizes e instrumentos. Como objetivos define: a) recuperar as áreas desmatadas e áridas daquele bioma; b) ampliar a produção de alimentos na sua região de inserção, fazendo com que essa produção seja sustentável e adaptada à crise climática; c) garantir a segurança hídrica, inclusive mediante melhoria da qualidade e disponibilidade de água; e, d) estimular a bioeconomia.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.